PROJETO DE LEI Nº 282, DE 12 DE ABRIL de 2019.

Dispõe sobre a instituição da Brigada de Emergência da Prefeitura municipal de Monsenhor Hipólito e dá outras providências.

O PREFEITO DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA BRIGADA CIVIL DE COMBATE A INCÊNDIOS.

Art. 1.º Como parte integrante da Política Municipal de Meio Ambiente, Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI, a Brigada de Emergência, denominada "Brigada de combate à incêndios", com o objetivo precípuo de implantar a política de prevenção e combate a incêndios, bem como de atuar em situações de perigo e emergência.

Art. 2.º A Brigada civil de combate à incêndios poderá ser formada por servidores voluntários do quadro efetivo ou comissionado, bem como civis não vinculados ao quadro funcional da administração por contratação direta ou outros critérios de eleição, sendo autorizado convênio do município com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de Bombeiro Militar, poderá ser contratado um Técnico de Segurança do Trabalho e/ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho para realizar o suporte técnico necessário a Brigada de combate à incêndios.

Art. 3.º Compete à Brigada de combate à incêndios da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito:

I – assessorar a direção da Prefeitura e da Câmara Municipal na elaboração das ações de prevenção e combate de sinistros;

II – ajudar a inspecionar, de forma geral e periódica, os equipamentos de proteção;

III – inspecionar as rotas de fuga;

IV – promover exercícios de evacuação e combate a incêndio;

V – elaborar material informativo sobre prevenção e risco de sinistros;

VI – avaliar a gravidade da ocorrência de princípios de incêndio;

VII – atuar na evacuação do prédio em caso de sinistro;

VIII – identificar os aspectos e impactos ambientais durante a ocorrência ou simulação de sinistros;

IX – realizar treinamento de capacitação no combate à incêndios;

X – agir de maneira rápida, enérgica e consciente em situações de emergência;

XI – manter a política de Prevenção e Combate à Incêndio.

Art. 4.º Compete ao Chefe da Brigada de combate à incêndios:

I – organizar a Brigada de Emergência, com seus membros e funções;

II – direcionar as atividades da Brigada de Emergência em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros;

III – submeter o Plano de Ações das Operações à Diretoria a qual está Subordinada, conforme dispor o estatuto de sua associação;

IV - realizar reuniões periódicas com os membros da Brigada, bem como reuniões gerais;

V – solicitar à Diretoria a realização de curso de formação e treinamento periódico aos membros da Brigada de combate à incêndios;

VI – cumprir com as determinações de Programas dos órgãos municipais para sustentabilidade com a finalidade de atender os objetivos e metas ambientais;

VII – requerer à Diretoria a aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndio e demais materiais afins.

Art. 5.º Compete ao Bombeiro Civil ou técnico responsável:

I – a prevenção e combate a incêndio;

II – a avaliação dos riscos existentes;

III – a inspeção, periódica, dos equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio;

IV – a prevenção de acidentes por meio do acompanhamento da realização de determinadas atividades de risco.

Art. 6.º O membro da Brigada de combate à incêndios deverá ter como requisitos:

I - vocação para o serviço e atitudes dinâmica.

II - boa saúde física e mental.

III - disposição de colaboração.

IV - pulso de mando e liderança.

V - capacidade para a tomada de decisões.

VI - critério para resolver problemas.

VII - responsabilidade, iniciativa, formalidade, calma e cordialidade.

VIII - consciência de que a atividade se faz de maneira voluntária e motivada para o bom desempenho desta função.

Art. 7.º Os brigadistas serão avaliados duas vezes por ano, pelo responsável técnico da Brigada ou bombeiro civil, nos seguintes quesitos:

I – Técnico – conhecimento teórico;

II – Comportamental – participação, liderança, iniciativa, relacionamento e flexibilidade.

Parágrafo único. O brigadista que não atingir pontuação favorável na avaliação não poderá participar do próximo processo seletivo para esta função e deverá ser substituído a qualquer tempo por outra pessoa apta para a função.

Art. 8.º Durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, o membro da Brigada de combate à incêndios deverá usar crachá de brigadista, camisa e/ou braçadeira para facilitar a identificação.

Art. 9.º O Secretario ou diretor do departamento de obras/infraestrutura é responsável pelo apoio administrativo e ao funcionamento da Brigada de combate à incêndios da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito.

Art. 10.º A Brigada de combate à incêndios terá a sua formação e período de duração instituído por Ato da Presidência, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM).

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Hipólito, em 12 de Abril de 2019.

ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito de Monsenhor Hipólito - PI

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 12/04/2019
Antônia Elaine Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por MAIORIA DOS PRESENTES
Sala das Sessões, em 12/04/2019
Secretário da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
Monsenhor Hipólito, 12/04/2019
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 12/04/2019
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 15/04/2019
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 15/04/2019

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
Monsenhor Hipólito
Mais trabalho nossa conquista

PROJETO DE LEI Nº 282, DE 12 DE ABRIL de 2019.

Dispõe sobre a instituição da Brigada de Emergência da Prefeitura municipal de Monsenhor Hipólito e dá outras providências.

O PREFEITO DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA BRIGADA CIVIL DE COMBATE A INCÊNDIOS.

Art. 1.º Como parte integrante da Política Municipal de Meio Ambiente, Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI, a Brigada de Emergência, denominada **"Brigada de combate à incêndios"**, com o objetivo precípuo de implantar a política de prevenção e combate a incêndios, bem como de atuar em situações de perigo e emergência.

Art. 2.º A Brigada civil de combate à incêndios poderá ser formada por servidores voluntários do quadro efetivo ou comissionado, bem como civis não vinculados ao quadro funcional da administração por contratação direta ou outros critérios de eleição, sendo autorizado convênio do município com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de Bombeiro Militar, poderá ser contratado um Técnico de Segurança do Trabalho e/ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho para realizar o suporte técnico necessário a Brigada de combate à incêndios.

Art. 3.º Compete à Brigada de combate à incêndios da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito:

I – assessorar a direção da Prefeitura e da Câmara Municipal na elaboração das ações de prevenção e combate de sinistros;

II – ajudar a inspecionar, de forma geral e periódica, os equipamentos de proteção;

III – inspecionar as rotas de fuga;

IV – promover exercícios de evacuação e combate a incêndio;

V – elaborar material informativo sobre prevenção e risco de sinistros;

VI – avaliar a gravidade da ocorrência de princípios de incêndio;

VII – atuar na evacuação do prédio em caso de sinistro;

VIII – identificar os aspectos e impactos ambientais durante a ocorrência ou simulação de sinistros;

IX – realizar treinamento de capacitação no combate à incêndios;

X – agir de maneira rápida, enérgica e consciente em situações de emergência;

XI – manter a política de Prevenção e Combate à Incêndio.

Art. 4.º Compete ao Chefe da Brigada de combate à incêndios:

I – organizar a Brigada de Emergência, com seus membros e funções;

II – direcionar as atividades da Brigada de Emergência em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros;

III – submeter o Plano de Ações das Operações à Diretoria a qual está Subordinada, conforme dispor o estatuto de sua associação;

IV - realizar reuniões periódicas com os membros da Brigada, bem como reuniões gerais;

V – solicitar à Diretoria a realização de curso de formação e treinamento periódico aos membros da Brigada de combate à incêndios;

VI – cumprir com as determinações de Programas dos órgãos municipais para sustentabilidade com a finalidade de atender os objetivos e metas ambientais;

VII – requerer à Diretoria a aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndio e demais materiais afins.

Art. 5.º Compete ao Bombeiro Civil ou técnico responsável:

I – a prevenção e combate a incêndio;

II – a avaliação dos riscos existentes;

III – a inspeção, periódica, dos equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio;

IV – a prevenção de acidentes por meio do acompanhamento da realização de determinadas atividades de risco.

Art. 6.º O membro da Brigada de combate à incêndios deverá ter como requisitos:

I - vocação para o serviço e atitudes dinâmica.

II - boa saúde física e mental.

III - disposição de colaboração.

IV - pulso de mando e liderança.

V - capacidade para a tomada de decisões.

VI - critério para resolver problemas.

VII - responsabilidade, iniciativa, formalidade, calma e cordialidade.

VIII - consciência de que a atividade se faz de maneira voluntária e motivada para o bom desempenho desta função.

Art. 7.º Os brigadistas serão avaliados duas vezes por ano, pelo responsável técnico da Brigada ou bombeiro civil, nos seguintes quesitos:

I – Técnico – conhecimento teórico;

II – Comportamental – participação, liderança, iniciativa, relacionamento e flexibilidade.

Parágrafo único. O brigadista que não atingir pontuação favorável na avaliação não poderá participar do próximo processo seletivo para esta função e deverá ser substituído a qualquer tempo por outra pessoa apta para a função.

Art. 8.º Durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, o membro da Brigada de combate à incêndios deverá usar crachá de brigadista, camisa e/ou braçadeira para facilitar a identificação.

Art. 9.º O Secretario ou diretor do departamento de obras/infraestrutura é responsável pelo apoio administrativo e ao funcionamento da Brigada de combate à incêndios da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito.

Art. 10.º A Brigada de combate à incêndios terá a sua formação e período de duração instituído por Ato da Presidência, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM).

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Monsenhor Hipólito, em 12 de Abril de 2019.

ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito de Monsenhor Hipólito - PI

SANCIONADA
Nesta data, 15/04/2019
Prefeito Municipal

Lendo a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 12/04/2019 Aprovado em PRIMEIRA Discussão por MAIORIA DOS PRESENTES
Sala das Sessões, em 12/04/2019
Auxiliar da Câmara
Secretário da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 12/04/2019
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 12/04/2019
Presidente da Câmara
Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI/MIR

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em 15/04/2019
Prefeito Municipal